



## TERMO DE ANULAÇÃO

Processo nº 059/2024

Pregão Eletrônico Nº 2024.12.11.1

No curso do Processo Licitatório em tela, reavaliados procedimentos e pautas após a mudança de governo concretizada no corrente exercício de 2025, identificamos que o certame padece de vícios que ensejam a sua anulação, sendo eles:

- Conflito de informação quanto ao critério de julgamento, uma vez que no preâmbulo do edital registra-se julgamento por lote, mas indica homologação por item;
- Exigência de termos de abertura e encerramento de balanço patrimonial, o que, nos termos do Parecer Nº 25/2019 da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Ceará apenas se impõe para o livro diário, porquanto há modos distintos de registro de balanço;
- Exigência de certidão negativa de falência sem possibilitar demonstração de viabilidade econômico-financeira para empresas em recuperação judicial, violando entendimento jurisprudencial consolidado (referências: Acórdão Nº 1697/2023 – Plenário TCU e STJ Resp. 1.826.299, rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJ. 5/12/2022), uma vez que os sistemas de emissão costumam atestar em conjunto falência e concordata (recuperação), como ocorre no âmbito judiciário do Estado do Ceará;
- Inclusão de diesel comum na pauta de planejamento para o exercício, quando para o mesmo foi regulamentada a descontinuidade, nos termos da Resolução ANP Nº 968/2024, art. 23, já estando em escassez no mercado, o que compromete quantitativos e demandas que foram



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ICAPUÍ**

A ADMINISTRAÇÃO  
COMUNAL  
ASSOCIAÇÃO



discriminadas para todo o exercício e, ainda, com possibilidade de prorrogação.

Face a todo o exposto, **DECIDO** pela anulação do certame em tela, desde sua origem, para realizar as adequações necessárias ao seu regular processamento, assim o fazendo com esteio no dever de autotutela, Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 71, inciso III, da Lei Nº 14.133/21.

Publique-se para produção dos competentes efeitos.

Icapuí/CE, 17 de janeiro de 2025.

**Janice da Silva Pereira**

Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças de  
Icapuí/CE